



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS**

**Participantes:**

Margarida Maria Rocon - Membro da comissão  
Maria Mancini de Moraes Ribeiro – Membro da comissão  
Péricles Ferreira de Almeida – Membro da comissão  
Thiago de Faria Dias – Membro da comissão

**Data e Local:**

Os citados membros da comissão gestora de convênios, nomeados por meio do Decreto nº 449-S, de 11 de março de 2013, reuniram-se no dia 22/05/2013 às 14:00 horas, no 8º Andar do Edifício Fabio Ruschi, na Sala de Reuniões da SECONT.

**Pauta:**

**1. Avaliação final da Minuta de alteração do Decreto 2.737-R/2007 após análise da PGE. A comissão avaliou e decidiu proceder as alterações a seguir:**

**A** - Art. 6º *É vedada a celebração de convênios:*

*V - em que o Estado do Espírito Santo figure como repassador de recursos:*

*b) para a realização de eventos em geral, tais como festivais, festas, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações recreativas, culturais, esportivas e artísticas.*

**Parágrafo único.** *Excepcionalmente poderão ser celebrados convênios nos casos previstos no inciso V, alínea b deste artigo, desde que haja interesse do Estado e sejam reconhecidos nacional ou internacionalmente, e previamente aprovados e autorizados pelos Secretários de Estado de Governo e pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.*

**Para**

**Parágrafo único.** Excepcionalmente poderão ser celebrados convênios nos casos previstos no inciso V, alínea b deste artigo, desde que haja interesse do Estado e sejam reconhecidos nacional ou internacionalmente, e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

previamente aprovados e autorizados pelos Secretários de Estado de Governo e pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

**B - Art. 8º** Nos instrumentos regulados por este decreto, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

*Parágrafo único.* O registro a que se refere o caput gera a responsabilidade do concedente indicar que os recursos para atender as despesas em exercícios futuros, estão consignados no Plano Plurianual e em suas respectivas propostas orçamentárias.

**Para**

**Parágrafo único.** O registro a que se refere o caput gera a responsabilidade do concedente indicar previamente à assinatura do Termo que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual e em suas respectivas propostas orçamentárias.

**C - Art. 12.** O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por este decreto mediante apresentação de proposta de plano trabalho no SIGA, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

VI - informações relativas à capacidade e disponibilidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, **indicando-se** sua contribuição na execução do convênio com disponibilização de pessoal, estrutura física, experiência técnica ou contrapartida.

**Para**

VI - informações relativas à capacidade e disponibilidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, indicando sua contribuição na execução do convênio com disponibilização de pessoal, estrutura física, experiência técnica ou contrapartida.

**D - Art. 14.** A comprovação de compatibilidade com os preços de mercado se dará obrigatoriamente por meio de uma das hipóteses abaixo descritas:

**Para**

Art. 14. A comprovação de compatibilidade com os preços de mercado dar-se-á preferencialmente na ordem a seguir:

**E - Art. 37, Incisos:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

*I) a publicidade eletrônica da intenção de contratar, com a indicação sucinta do objeto a ser contratado, especificando as quantidades e seus valores máximos, conforme o plano de trabalho, e o critério de julgamento, que deverá ser o menor preço;*

*III) a publicidade eletrônica dos resultados, parciais ou definitivos;*

**Para**

I) a publicidade da intenção de contratar, com a indicação sucinta do objeto a ser contratado, especificando as quantidades e seus valores máximos, conforme o plano de trabalho, e o critério de julgamento, que deverá ser o menor preço;

II) III) a publicidade dos resultados, parciais ou definitivos;

**2. Questionamento feito pela SESA sobre o repasse de recursos financeiros a municípios que possuam pendências em sua regularidade.**

Com os repasses de recursos por meio do SIGA é obrigatório que os órgãos tenham regularidade fiscal.

Houve discussão sobre a possibilidade de liberação de recursos fora do SIGA em razão do CRCC/Previdência Social em face da Portaria SECONT/SESA nº 096-R/2009. Porém o procedimento implica em continuidade da Portaria SECONT/SEFAZ nº 01/2007.

A melhor alternativa será a possibilidade do SIGA permitir o Registro de convênio para os órgãos vinculados a citada portaria sem o CRCC. Maria irá buscar junto aos técnicos do PRODEST e a Coordenação do SIGA adequação ao Sistema para liberar, após demanda do órgão e autorização da SECONT ou SEGER (não se definiu a qual órgão será a atribuição), o cadastro do convênio sem o CRCC.

**3. Demais tratados**


Maria formatará o texto do Decreto para publicação e que será revisado por Pericles.




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

Maria irá buscar junto ao Pessoal de TI Prodest/Coordenação do SIGA a possibilidade de adequação do Sistema, para após demanda do órgão, aceitar o cadastro do convênio sem o CRCC.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, firmada por todos os presentes.

  
**Margarida Maria Rocon**  
Membro da comissão

  
**Maria Mancini de Moraes**  
Membro da comissão

  
**Péricles Ferreira de Almeida**  
Membro da comissão

  
**Thiago de Faria Dias**  
Membro da comissão